



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 2.791, DE 03 DE ABRIL DE 2007.

Estabelece critérios para classificação de candidatos à contratação para o exercício de função pública de Professores e Especialistas em Educação da rede municipal de Ensino do Município de Três Pontas.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Após o aproveitamento de todos os servidores efetivos da rede municipal, persistindo a necessidade de pessoal em caráter transitório, fica autorizado o Executivo Municipal a fazer a contratação por excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 2.739, de 17 de outubro de 2006, para cargo vago ou em substituição.

Art. 2º Cabe ao Secretário Municipal de Educação elaborar, antes do início do ano letivo, cronograma anual, contendo data, local e horário para comparecimento visando a inscrição de candidatos à contratação, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

§ 1º O cronograma anual será divulgado amplamente, mediante edital, junto à comunidade local, através de publicações nas emissoras de rádios, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, antes do início do ano letivo.

§ 2º As inscrições para classificação poderão ser feitas por procuração, porém não será aceita procuração na escolha da vaga mediante edital no decorrer do ano letivo.

§ 3º Sempre que surgirem vagas no decorrer do ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação, fará sua divulgação mediante edital afixado nas escolas urbanas e publicado nas emissoras de rádios locais, átrio da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, indicando local, data e horário para comparecimento e seleção dos candidatos.

Art. 3º Os cargos para contratação de professores para os anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio podem ser compostos com aulas do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e do Ensino Médio e Fundamental.

Art. 4º A classificação dos candidatos para a função de professor para conteúdos específicos dos 4 (quatro) últimos anos do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, exceto para Educação Física e Educação Religiosa obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

Prioridade	Escolaridade	Comprovante
1º	Candidato aprovado em concurso público da Prefeitura Municipal de Três Pontas, ainda em vigor, para cargo que pleiteia, obedecida a ordem de classificação.	Edital do concurso.
2º	# Licenciatura plena específica ou	#Diploma registrado ou



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

	# Curso superior de graduação plena acrescido de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, específico no conteúdo da designação.	#Certificado de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes ou #Registro MEC “F”, “L” ou “LP” ou Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.
3º	# Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência) no conteúdo para o ensino médio.	# Registro “D” ou Registro “S”
4º	# Licenciatura Curta específica ou # Licenciatura Plena iniciada na vigência da Portaria MEC nº. 399/89, da qual conste habilitação específica para 5ª a 8ª série.	# Diploma registrado ou # Registro MEC “LC” ou “LP” com habilitação para o ensino fundamental (1º grau) ou # Histórico Escolar.
5º	# Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência) no conteúdo específico para o ensino fundamental	# Registro “D” ou Registro “S”
6º	# Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso de Licenciatura Plena específica.	#Comprovante de matrícula e frequência emitido pela Instituição de Ensino. #Autorização para Lecionar emitida pela S.R.E.
7º	# Licenciatura Plena de habilitação afim da qual conste o estudo do conteúdo pretendido.	# Histórico Escolar. # Autorização para Lecionar emitida pela S.R.E..
8ª	# Licenciatura Curta de habilitação afim ou # Curso superior de graduação plena, dos quais conste o estudo do conteúdo pretendido.	# Histórico Escolar. #Autorização para lecionar/ S.R.E.
9º	#Matrícula e frequência em qualquer período, exceto nos três últimos, de curso de Licenciatura Plena específica.	#Comprovante de matrícula e frequência. Autorização para Lecionar/S.R.E.
10º	#Matrícula e frequência em curso de Licenciatura Plena afim ou em curso superior de graduação plena, dos quais conste o estudo do conteúdo pretendido.	#Comprovante de matrícula e frequência. Autorização para Lecionar /S.R.E.
11º	# Ensino Médio, acrescido de curso de capacitação ou experiência, para atuar na área de arte.	#Comprovantes dos cursos. Autorização para Lecionar da S.R.E.

Art. 5º A classificação de candidatos para a função de professor da Educação Infantil e para os anos iniciais do Ensino Fundamental obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

Prioridade	Escolaridade	Comprovante
1º	Candidato aprovado em concurso público da	Edital de classificação do



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

	Prefeitura Municipal de Três Pontas , ainda em vigor, para cargo que pleiteia, obedecida a ordem de classificação.	concurso.
2º	<p># Curso Normal Superior ou</p> <p># Curso de Pedagogia com habilitação para magistério de 1ª a 4ª série ou</p> <p># Curso de Pedagogia com estudo de Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental, Metodologia do Ensino Fundamental e Estágio Supervisionado na Educação Básica, constituído de:</p> <p>1 – carga horária mínima de 300 (trezentas) horas para os cursos iniciados na vigência da Lei nº 9394/96, aproveitando carga horária de prática cursada nas diversas especialidades para complemento das 300 (trezentas) horas ou</p> <p>sem restrição de carga horária para os para cursos iniciados antes da Lei Federal nº 9.394/96.</p>	<p># Curso Normal Superior: diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.</p> <p># Curso de Pedagogia: diploma registrado no qual conste habilitação para Magistério de 1ª a 4ª série ou declaração de conclusão acompanhada de Histórico Escolar.</p>
3º	# Curso Normal de nível médio	Diploma registrado de conclusão acompanhada do histórico escolar.

Art. 6º A classificação de candidatos para a função de professor para a Educação Religiosa obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

Prioridade	Escolaridade	Comprovantes
1ª	# Licenciatura Plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa.	#Diploma registrado ou Declaração de conclusão acompanhada de Histórico Escolar.
	<p># Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento, em curso, de cujo currículo conste conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas.</p> <p>ou</p> <p># Curso de Pedagogia com ênfase em Ensino</p>	# Comprovante de conclusão do curso de Licenciatura Plena acompanhado do Histórico Escolar.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

2 ^a	Religioso. ou #Licenciatura Curta em qualquer área do conhecimento, em curso, de cujo currículo conste conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas.	# Comprovante de conclusão do curso de Licenciatura Curta acompanhado do Histórico Escolar. # Comprovante de conclusão do curso de Licenciatura Plena acompanhado do Histórico Escolar.
3 ^a	# Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação lato-sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, oferecido até a data de publicação da Lei 15.434 de 05/01/05. ou # Licenciatura Curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação lato-sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, oferecido até a data de publicação da Lei 15.434 de 05/01/05.	# Diploma registrado ou Declaração de conclusão de curso de Licenciatura Plena, acompanhada de Histórico Escolar, acrescido do certificado do curso de pós-graduação lato sensu. # Diploma registrado ou Declaração de conclusão de curso de Licenciatura Curta, acompanhada de Histórico Escolar, acrescido do certificado do curso de pós-graduação lato sensu.
4 ^a	# Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de Curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até a data da publicação da Lei nº 15.434, de 05/01/05 por entidade credenciada e reconhecida pela SEE.	# Diploma registrado ou Declaração de conclusão do curso de Licenciatura Plena, acompanhada de Histórico Escolar, acrescido do Curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso.

Art. 7º A classificação de candidatos para a função de professor de aulas de Educação Física obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

Prioridade	Escolaridade	Comprovante
1º	Candidato aprovado em concurso público da Prefeitura Municipal de Três Pontas, ainda em vigor, para cargo que pleiteia, obedecida a ordem de classificação.	Edital do concurso.
2º	# Licenciatura Plena em Educação Física	#Diploma registrado ou # Registro MEC “F”, “L”, ou



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

		LP”” ou Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.
3º	# Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência) no conteúdo para o ensino médio.	# Registro “D” ou Registro “S”
4º	# Licenciatura Curta em Educação Física	# Diploma registrado ou Registro MEC “LC” ou #Declaração de conclusão acompanhada de Histórico Escolar.
5º	# Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência) no conteúdo específico para o ensino fundamental	# Registro “D” ou Registro ”S”
6º	# Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso de Licenciatura Plena em Educação Física.	#Comprovante de matrícula e frequência emitidos pela Instituição de Ensino. #Autorização para Lecionar emitida pela S.R.E.
7º	#Matrícula e frequência em qualquer período, exceto nos 03 (três) últimos, de curso de Licenciatura Plena em Educação Física.	#Comprovante de matrícula e frequência. Autorização para Lecionar/S.R.E.

Art. 8º A classificação de candidatos para a função de Supervisor Escolar e Orientador Educacional obedecerá a seguinte ordem:

I – portador de Diploma ou Declaração de Conclusão acompanhada de Histórico Escolar de Curso de Pedagogia com habilitação na especialidade a que pleiteia;

II – portador de Diploma de Licenciatura Plena acompanhado de Certificado de Complementação Pedagógica com habilitação na especialidade a que pleiteia;

III – portador de Declaração de que esteja cursando a habilitação na especialidade a que pleiteia.

Art. 9º Feita a classificação para todas as funções, havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deve ser feito observando-se:

I - candidato com maior tempo de serviço público na Prefeitura Municipal de Três Pontas, na função ou conteúdo a que esteja concorrendo, não sendo permitido o cômputo de tempo:

- a) paralelo;
 - b) utilizado para aposentadoria;
- II - candidato de maior idade.

Art. 10. As listas de classificados por função, deverão ser afixadas na Secretaria Municipal de Educação para conhecimento dos candidatos, que terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para interposição de recurso.

§ 1º Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões, de responsabilidade do candidato, no ato da inscrição.

§ 2º Constatada a procedência do recurso, deverá ser divulgada lista reclassificatória



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

§ 3º A classificação final dos candidatos deve vigorar para todo ano letivo.

Art. 11. No ato da contratação, o candidato deve apresentar os seguintes documentos:

I – cópia do registro profissional ou de outro comprovante de habilitação;

II – cópia do documento de identidade, CPF, PIS /PASEP

III – cópia do título de eleitor, acompanhado dos comprovantes de votação ou de quitação eleitoral;

IV – cópia do comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino;

V – declaração de acúmulo ou não de cargos;

VI – atestado médico de saúde física e mental.

Parágrafo único. A data de início da contratação deve corresponder ao primeiro dia de exercício do servidor e o término não pode ultrapassar o ano letivo.

Art. 12. O candidato que não comparecer para a escolha de vaga ou que a recusar não terá alterada sua classificação para posteriores contratações.

Art. 13. Ao professor habilitado já contratado para número de aulas inferior a 24 (vinte e quatro), devem ser oferecidas as aulas que surgirem do mesmo conteúdo e nível, na mesma escola, até completar o cargo.

Art. 14. A contratação para a função de professor, observado o limite de 24 (vinte e quatro) aulas semanais, pode ocorrer para até três conteúdos curriculares.

Art. 15. O servidor dispensado a pedido só poderá ser novamente contratado no Município decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias de dispensa.

§ 1º O período de carência previsto *caput* deste artigo, não se aplica às situações em que a dispensa ocorreu por motivo reconhecidamente justificável a saber: retorno do titular, erro do sistema, redução das turmas.

Art. 16. Nas escolas onde haja professor para substituição eventual de docente; não poderá ocorrer a contratação de que trata Lei Municipal nº 2.739, de 17 de outubro de 2006, para período igual ou inferior a 10 (dez) dias letivos, exceto se o professor nessa função se encontrar em substituição a outro docente.

Art. 17. Para substituições de professores que tirarem nova licença após intervalo de 5 (cinco) dias letivos, poderão haver prorrogação do contrato do professor que estava contratado cobrindo a referida licença.

Art. 18. O candidato que agir com má-fé, provocando contratação ilícita, não poderá concorrer a novos editais por um período de 1 (um) ano.

Art. 19. Será dispensado o servidor contratado cujo desempenho não recomende a sua permanência, após avaliação feita pela escola, referendada pela Secretaria Municipal de Educação e pela Escola onde atua as estratégias de ajuda, mantiver o mesmo desempenho.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

Parágrafo único. O servidor dispensado nos termos deste artigo só poderá ser novamente contratado, após decorrido o prazo de um ano da dispensa.

Art. 20. Não comparecendo candidato aprovado em concurso público pela Prefeitura Municipal de Três Pontas, o critério de contratação será de provas e títulos entre os presentes.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 03 de abril de 2007.

Paulo Luís Rabello
Prefeito Municipal

Leiner Marchetti Pereira
Procurador-Geral

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Maria Amélia Rosa Oliveira
Secretária Municipal de Educação